

CONTRATO N.º 30/2020

Aquisição de bens e serviços de manutenção e assistência técnica a veículos multimarca da Secretaria -Geral e Gabinetes do MAI, para os anos de 2020 a 2022

Entre:

A Primeira Outorgante: o Estado Português, Ministério da Administração Interna representado pela sua Secretaria Geral da Administração Interna(SGAI), pessoa coletiva n.º 600 014 665, com sede na Rua de S. Mamede, n.º 23, 1100-533 Lisboa, aqui representada pelo seu Secretário Geral, Dr. Marcelo Mendonça de Carvalho, no uso de competência subdelegada pelo despacho n.º 4043/2020 de 19 de março, publicado no DR 2.ª Série, n.º 66 de 2 de abril, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

A Segunda Outorgante: Strobosom Lda., pessoa coletiva n.º 505 445 166, com sede na Alameda da Linha das Torres, n.º 157-A, 1750-142 Lisboa, representada neste ato por João Paulo Monteiro Pinto Pereira, na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato,

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de bens e serviços de manutenção e assistência técnica a veículos multimarca para a Secretaria-Geral e Gabinetes do MAI, para os anos de 2020 a 2022.

Cláusula 2.ª

Especificações técnicas dos serviços

1. Os bens e serviços objeto do presente contrato destinam-se ao universo de viaturas afetas à Primeira Outorgante durante o período de vigência do contrato.
2. As peças, acessórios e materiais a aplicar ao abrigo do presente contrato terão que ser novos, multimarca/ linha branca ou de origem, certificados por norma Portuguesa ou Europeia.
3. Não é permitido fornecer peças reconcondicionadas, entendendo-se como tal todas as peças de produção original (multimarca ou linha branca) usada ou de reposição original usada ou ainda de reposição usada que foram submetidas a um processo técnico e/ou industrial para o restabelecimento das suas funções e

requisitos técnicos originais.

4. A Segunda Outorgante tem obrigatoriamente que garantir o fornecimento dos bens e serviços e assegurar todos os meios e infraestruturas necessárias para que a execução dos serviços ocorra sem quaisquer constrangimentos de tempo e operacionalidade, bem como todas as condições de acesso e estacionamento das viaturas que careçam de intervenção.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os elementos constantes do disposto no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela Primeira Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. O valor máximo que a Primeira Outorgante se propõe a pagar por todas as prestações decorrentes do presente contrato, é de **120.000,00€** (cento e vinte mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, repartido anualmente da seguinte forma:
 - Ano de 2020 – 30.000,00€;
 - Ano de 2021 – 47.900,00€;
 - Ano de 2022 – 42.100,00€.
2. O valor máximo indicado tem por base uma estimativa do consumo, sendo que só serão pagos os serviços, peças e acessórios, requisitados pela a Primeira Outorgante, de acordo com os valores constantes da proposta adjudicada.
3. Os preços base máximos unitários definidos para cada serviço, são os seguintes:

Designação/Serviços	Valor Base
Preço da mão-de-obra/hora	10,00€

Serviços de diagnóstico e serviços de rodas/pneus e de direção	Teste de diagnóstico e <i>reset</i> de avarias	2,50€
	Alinhamento de direção	2,50€
	Equilibragem de rodas (por roda)	1,25€
	Desmontagem/montagem de pneus (por roda)	1,25€
	Válvulas de ar para jantes (por roda)	0,75€
	Reparação de furo pneus viaturas (Ligeiros/Comerciais/Todo o Terreno)	1,25€
	Valor Total Base	9,50€

4. A Segunda Outorgante está obrigada a cumprir com os prazos de resposta, bem como o prazo de garantia das reparações, constantes da proposta adjudicada, tendo em consideração os seguintes parâmetros base:

Designação	Parâmetro base
Prazo de resposta de orçamentação (em horas)	1h
Prazo de resposta da reparação (em horas)	1h
Garantia das reparações, incluindo as peças e acessórios (em meses)	24 meses

5. A Segunda Outorgante está obrigada a cumprir as percentagens de desconto, constantes da proposta adjudicada, tendo em consideração os seguintes parâmetros base:

Designação	Parâmetro base
Percentagem de desconto nas peças de origem	10%
Percentagem de desconto nas peças multimarca/linha branca	30%

6. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Primeira Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante os valores constantes da proposta adjudicada e das peças que venham a mostrar necessárias, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 5.ª

Prestação dos bens e serviços

- Os serviços de manutenção e assistência técnica automóvel serão prestados nas oficinas da Segunda Outorgante próprias ou subcontratadas até 30 km de distância da sede da Primeira Outorgante, situada na Rua de São Mamede n.º 23, 1100-533 Lisboa.
- A escolha das oficinas da Segunda Outorgante para reparação das viaturas, próprias ou subcontratadas,

- será da responsabilidade da Primeira Outorgante, de acordo com a localização e capacidade de resposta, podendo solicitar a intervenção e participação ativa do mesmo sempre que considere necessário.
3. As viaturas só deverão ser recebidas pela Segunda Outorgante, quando devidamente acompanhadas do respetivo “Pedido de Reparação”, elaborado pela a Primeira Outorgante.
 4. Aquando da reparação das viaturas, a Segunda Outorgante deverá verificar a existência de outras anomalias para além das mencionadas nos respetivos “Pedidos de Reparação”, informando a Primeira Outorgante por escrito, nomeadamente por correio eletrónico, se as mesmas decorrem da utilização normal da viatura ou de eventual ato negligente, bem como os custos associados à sua reparação.
 5. O serviço só poderá ser efetuado pela Segunda Outorgante, depois da Primeira Outorgante aprovar o orçamento previamente emitido pelo mesmo.
 6. Os tempos estimados de mão-de-obra para reparação das viaturas não poderão ser superiores aos estipulados pelas respetivas marcas dos veículos, salvo nos casos previstos na al. b) do n.º 3 da cláusula 10.ª.
 7. Dependendo do tipo de reparação e tendo em consideração a idade, tipo de viatura, deverá ser sempre equacionado e decidido, pela Primeira Outorgante, se o material a aplicar deverá ser original ou não. Em caso algum, as peças a aplicar poderão ter um custo superior ao custo das peças de origem.
 8. Em sede de execução contratual, caso se verifique que a Segunda Outorgante está a vender peças com preço superior ao das peças de origem serão aplicadas as devidas sanções e serão efetuadas as comunicações das infrações cometidas às autoridades competentes
 9. A Segunda Outorgante deverá guardar as peças substituídas nas reparações, por um período de 15 dias, a partir da data de comunicação de levantamento das viaturas, podendo a Primeira Outorgante solicitar que estas lhe sejam entregues.

Cláusula 6.ª

Requisitos Técnicos

1. As instalações oficiais da Segunda Outorgante deverão ter uma área própria segura para estacionamento de todas as viaturas da Primeira Outorgante que estejam a ser objeto de reparação, devidamente reservada e vedada ao público.
2. Em caso algum, os veículos da Primeira Outorgante poderão ficar estacionados ou parqueados fora das instalações da Segunda Outorgante para além do horário de funcionamento, ou em quaisquer circunstâncias contrárias à legislação em vigor, decorrendo toda a responsabilidade por tais factos à Segunda Outorgante.
3. A segurança das viaturas, bem como todos e quaisquer danos que venham a ser detetados depois da entrega das viaturas nas instalações da Segunda Outorgante, serão da responsabilidade da Segunda

Outorgante.

4. As oficinas devem estar preparadas com todas as ferramentas e equipamentos necessários às reparações dos veículos indicados no Anexo I do presente contrato, incluindo pelo menos um dos sistemas "Audatex", "Autodata", "AiEXPERT" ou equivalente.
5. O número de quadro dos veículos identificados no Anexo I do presente contrato será disponibilizado em sede de execução contratual.
6. No ato de receção dos veículos a Segunda Outorgante deve:
 - a. Verificar o estado geral do veículo;
 - b. Verificar os materiais e equipamentos que se encontram no seu interior;
 - c. Elaborar uma **"GUIA DE RECEÇÃO E ENTREGA DE VIATURA"**, que deve ser assinada pelo elemento da Primeira Outorgante e pelo representante da Segunda Outorgante presentes no ato de receção da viatura, com indicação dos seguintes elementos:
 - i. Identificação do veículo;
 - ii. Data da receção do veículo;
 - iii. Confirmação da anomalia requisitada ou anotação de outras anomalias não identificadas;
 - iv. Quilómetros registados;
 - v. Quantidade aproximada de combustível em depósito;
 - vi. Materiais e equipamentos no interior do veículo;
 - vii. Outros que entender necessários.
 - d. Remeter cópia do registo referido no n.º anterior por e-mail à Primeira Outorgante.
7. Após a reparação do veículo, a Segunda Outorgante deve:
 - a. Comunicar a conclusão da reparação à Primeira Outorgante;
 - b. Registrar os quilómetros atuais na folha de receção, data de entrega (devolução) e registo da quantidade de combustível na viatura;
 - c. Descrição sumária da reparação efetuada, com indicação de todas as peças e materiais aplicados na reparação;
 - d. Entrega de cópia da folha de receção ao elemento que procede ao levantamento do veículo;
 - e. Em simultâneo, remeter cópia do mesmo expediente via correio eletrónico, a indicar pela a Primeira Outorgante.
8. Nos casos estritamente necessários poderá o funcionário da oficina previamente autorizado pela Primeira Outorgante, efetuar a experiência de viaturas no exterior das instalações. A experiência de viaturas na via pública, deverá limitar-se ao espaço e tempo estritamente necessário para o efeito, devendo sempre ser observadas as regras de trânsito e demais legislações rodoviárias em vigor, ficando por conta e responsabilidade da oficina reparadora e/ou condutor qualquer transgressão ou infração cometida, para

além das consequências da aplicação de outras medidas que lhe possam vir a ser imputados, após avaliação da situação pela Primeira Outorgante.

9. De acordo com o definido no número anterior, as oficinas deverão fornecer à Primeira Outorgante a identificação dos funcionários indicados para este efeito, os quais, obrigatoriamente deverão possuir seguro de carta. A autorização a emitir pela Primeira Outorgante será efetuada num Cartão de Identificação pessoal e intransmissível, válido por um ano a partir da data da sua emissão, conforme modelo definido no Anexo II, que deverá acompanhar o veículo sempre que o funcionário se encontre no exercício das suas funções e em experiência de viaturas da Primeira Outorgante na via pública. A oficina compromete-se a devolver o cartão referido no número anterior para efeitos de validação, ou imediatamente após a cessação da prestação de serviços à Primeira Outorgante.

Cláusula 7.ª

Vigência do contrato

1. Estima-se que o contrato produza efeitos à data da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020 ou até o montante máximo contratual ser atingido, o que fará determinar a cessação do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato é renovado automaticamente pelo período de 12 meses, mas nunca poderá ir para além de 31 de dezembro de 2022.
3. No caso de denúncia de contrato por qualquer das partes, esta deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo do contrato, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 8.ª

Obrigações principais da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou no clausulado contratual, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a. Fornecer os bens e serviços nos termos propostos
 - b. Submeter à aprovação prévia um orçamento discriminativo dos serviços a executar e das peças a incorporar no âmbito desse serviço, com indicação dos preços individualizados, para maior clareza juntar fotografia e/ou vídeo acompanhado por diagramas explicativos para evidenciar as recomendações e a prioridade da reparação a realizar;
 - c. As reparações/intervenções só poderão ter início após aprovação dos respetivos orçamentos pela Primeira Outorgante;

- d.O valor das peças e materiais a aplicar nas intervenções/reparações, terão de ter o(s) desconto(s) indicado(s) na proposta, devendo incidir sobre o valor das peças adquiridas pela Segunda Outorgante;
- e.Em qualquer momento do processo, com vista a validar os orçamentos/faturação, a Primeira Outorgante poderá solicitar aa Segunda Outorgante cópia da fatura original dos bens por ele adquiridos, para verificação e confirmação;
- f.No orçamento, para além do valor total da reparação, (peças/acessórios e mão-de-obra), deverá constar o tempo estimado de imobilização da viatura¹.
2. É ainda obrigação da Segunda Outorgante elaborar relatórios e acompanhar a execução contratual nos seguintes termos:
- g.Elaborar reporte mensal do tempo médio despendido na execução das intervenções e o seu custo médio, concluídas até ao último dia do mês, em conformidade com o modelo analítico (Anexo IV);
- h.O reporte mensal referenciado, deverá ser enviado até ao 10.º (décimo) dia do mês seguinte, para o seguinte endereço eletrónico: frota@sg.mai.gov.pt.
- i.Qualquer imobilização de viatura(s) que exceda os dez dias (seguidos) deverá ser objeto de informação justificativa, no dia seguinte após o término deste prazo, para o endereço eletrónico acima mencionado.
3. Sempre que as instalações oficinais da Segunda Outorgante sejam fora do concelho das instalações da a Primeira Outorgante, todos os custos e encargos serão da responsabilidade da Segunda Outorgante.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos serviços

Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, a Primeira Outorgante, por si ou através de terceiros por ele designado, sempre que entenda necessário, procede à inspeção quantitativa e qualitativa das reparações, no sentido de verificar a sua conformidade e proceder à sua aceitação.

Cláusula 10.ª

Prazo de prestação dos serviços

1. A contar da data da celebração do contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a executar as prestações contratuais de assistência, manutenção e fornecimentos conexos, em observância aos elementos constantes nas cláusulas de especificações e condições técnicas, estabelecidas no presente contrato e na

¹ Este período inicia com a receção do orçamento após a aprovação da Primeira Outorgante até à disponibilização da viatura, isto é, até a viatura estar pronta da intervenção a que foi sujeita.

sua proposta.

2. Para o efeito, definem-se como parâmetros base para a execução do contrato, os seguintes termos:

Tipologia do serviço	Característica dos trabalhos	Período máximo de execução
Revisão	Intervenções simples, que integram trabalhos como por exemplo: – Mudanças de óleo; – Substituição de pastilhas e calços de travões.	3 Horas e 30 minutos (3,5 Horas)
Caixa de velocidades	Reparação ou substituição da caixa de velocidades	8 Horas
Embraiagem/disco	Reparação ou substituição de kit de embraiagem	4 Horas e 30 minutos (4,5 Horas)
Amortecedores	Reparação ou substituição	3 Horas
Motor de arranque	Reparação ou substituição	2 Horas
Motor de gasolina médio	Reparação, substituição de várias peças e testes	16 Horas
Motor de gasolina pesado	Reparação, substituição de várias peças e testes	16 Horas
Motor diesel médio	Reparação, substituição de várias peças e testes	20 Horas
Motor diesel pesado	Reparação, substituição de várias peças e testes	20 Horas
Alinhamento de direção e equilibragem	Verificação dos órgãos de direção e pneus	1 Hora
Testes de suspensão/travões	Verificação dos órgãos de travagem e segurança	½ Hora (0,5 horas)
Avaliação dos Níveis de emissão de gases	Medição dos níveis de poluição e regularização	½ Hora (0,5 Horas)

Nota: Este quadro reflete os tempos médios apresentados pelas empresas da especialidade, para a execução de cada tipologia de serviço/trabalhos em inúmeros procedimentos de contratação de serviços análogos desenvolvidos por organismos da Administração Pública.

3. Para além dos tempos acima indicados a Segunda Outorgante deverá garantir ainda:

- Manutenção preventiva – Meio-dia (4 horas de trabalho) a 1 dia (8 horas de trabalho), constituindo este tipo de serviço as mudanças de óleo, substituição de pastilhas e/ou calços de travão, substituição de filtros e outras pequenas intervenções. Os prazos acima referidos só poderão ser excedidos, por razões devidamente justificadas;
- Reparação de avarias mais complexas (que envolvam várias especialidades mecânicas, bate-chapas, pintura e eletricidade), sem prejuízo dos tempos indicados no quadro em cima, caso as circunstâncias o justifiquem, a Segunda Outorgante, poderá propor período distinto à a Primeira Outorgante, o qual não deverá variar consideravelmente dos tempos estabelecidos, para que possam ser analisados pelo órgão competente ou pessoa por si mandatada para o efeito.

4. Nas situações enunciadas na alínea b), após aprovação dos prazos propostos pela Segunda Outorgante e aceites pela Primeira Outorgante ou seu representante, na execução dos trabalhos mais complexos cumprir-se-ão esses prazos.

Cláusula 11.ª

Inconformidades

1. Nos casos em que a inspeção referida na cláusula 16.ª comprove inconformidades nos serviços prestados, a Primeira Outorgante deve informar a Segunda Outorgante por escrito.
2. Nos casos previstos no número anterior, a Segunda Outorgante deve proceder às reparações ou substituições das peças necessárias, sendo os encargos da sua responsabilidade, sem prejuízo de eventuais outras ações legais propostas pela Primeira Outorgante.
3. Após a realização pela Segunda Outorgante das reparações ou substituições das peças necessárias, no respetivo prazo, a Primeira Outorgante executará os procedimentos referidos na cláusula anterior.
4. De acordo com a gravidade das inconformidades verificadas ou situações recorrentes e repetitivas de inconformidades detetadas, pode a Primeira Outorgante rescindir a prestação de serviços com a Segunda Outorgante, podendo ainda acionar eventuais outras ações legais, decorrente do prejuízo causado.

Cláusula 12.ª

Transferência de Créditos

É expressamente vedada a transferência de créditos da Segunda Outorgante para uma entidade terceira, abrangendo a presente cláusula qualquer modalidade que seja proposta, nomeadamente de cessão de créditos ou de factoring. Qualquer assunção de posição contrária dependerá estritamente da prévia autorização da Primeira Outorgante.

Cláusula 13.ª

Garantia técnica

1. A Segunda Outorgante nos termos propostos e da legislação aplicável, garantirá a conformidade dos serviços e dos bens envolvidos no objeto do contrato sem qualquer encargo para a Primeira Outorgante, no prazo nunca inferior a 12 meses, conforme indicado na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e requisitos técnicos definidos no presente contrato, e que se venham a revelar-se a partir da respetiva aceitação do bem.
2. No prazo máximo de um mês, a contar da data em que a Primeira Outorgante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância nos serviços prestados, esta deve notificar a Segunda Outorgante para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização, negligência da Primeira Outorgante ou de utilização abusiva, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros e de casos fortuitos ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, a Segunda Outorgante compromete-se a

intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

Cláusula 14.ª

Objeto do dever de sigilo

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Primeira Outorgante nos termos da cláusula 4.ª deve ser paga até 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos serviços/bens ou assinatura do auto de receção respetivo.
3. Para efeitos de pagamento por parte da a Primeira Outorgante, a Segunda Outorgante deve emitir uma única fatura por orçamento, com a indicação expressa do valor unitário de cada peça, desconto aplicado, valores dos serviços, com a descrição das horas e do respetivo valor hora.
4. Em caso de discordância por parte da a Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à Segunda Outorgante por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 16.ª

Controlo e Fiscalização

1. A Primeira Outorgante reserva-se o direito de verificar o cumprimento das condições fixadas no contrato.
2. A Segunda Outorgante fica obrigada a fornecer todo o tipo de dados referentes ao fornecimento dos bens e serviços objeto do presente procedimento, sempre que sejam solicitados pela Primeira Outorgante, designadamente, elementos que demonstrem a aplicação da percentagem de desconto deduzida ao valor das peças a que a Segunda Outorgante se vinculou mediante a sua proposta.
3. Caso sejam detetados nas faturas referentes às reparações dos veículos objeto do presente contrato, valores de peças ou materiais com custo superior à das peças de origem, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula seguinte.
4. A Primeira Outorgante pode obrigar a Segunda Outorgante a praticar valores de peças caso, na sequência de consulta ao mercado, os valores obtidos sejam inferiores aos orçamentados pela Segunda Outorgante.
5. As sanções, do número anterior, aplicam-se no caso de o valor do desconto das peças contratado não esteja a ser aplicado, nos termos previstos na cláusula 9.ª deste contrato.

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento dos prazos propostos pela Segunda Outorgante previstos para o tempo de resposta de orçamentação e reparação, será aplicada uma penalidade por cada hora de incumprimento, no montante de 50€/hora, após uma tolerância de 2 horas em relação ao número de horas proposto.
2. Pelo incumprimento dos tempos de imobilização das viaturas, estipulados na alínea f) do n.º 1 da cláusula 8.ª, será aplicada uma penalidade por cada dia de imobilização da viatura a mais do tempo estimado apresentado no respetivo orçamento, após uma tolerância de 1 dia em relação ao número de dias estimados no orçamento, no montante de 100€.
3. Pelo incumprimento do prazo estipulado na alínea b) do n.º 2 da cláusula 8.ª, será aplicada uma penalidade por cada dia da viatura a mais do tempo estipulado na referida cláusula, após uma tolerância de 1 dia em relação ao número de dias, no montante de 100€.
4. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores é da competência da Primeira Outorgante, mediante a comunicação prévia à Segunda Outorgante.
5. À Primeira Outorgante reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos mensais a efetuar à Segunda Outorgante as importâncias correspondentes ao valor das penalidades aplicadas nos termos do número anterior, sem prejuízo da possibilidade de, por acordo entre as partes, se estipular outra forma de pagamento.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte da Primeira Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita da Segunda Outorgante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela a Primeira Outorgante.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses;
 - b. Ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Primeira Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Primeira Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 22.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 23.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da emissão de seguros, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade da Segunda Outorgante.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 27.ª

Disposições Finais

1. A autorização para assunção de encargos plurianuais do presente procedimento consta do despacho de sua Exa. O Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, datado de 27 de dezembro de 2020, exarado na informação n.º 40851/2019/SG/DSUMC/DCP de 18 de dezembro, no âmbito de competência delegada pelo despacho n.º 543/2020 de 2 de janeiro, publicado no DR 2.ª Série, n.º 11 do Exmo. Sr. Ministro da Administração Interna.
2. O presente contrato foi precedido de um procedimento de concurso público sem publicitação no JOUE, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, autorizado pelo despacho de Sua Exa. o Sr.

Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, datado de 10 de março, exarado na informação n.º 7111/2020/SG/DSUMC/DCP de 4 de março, no âmbito de competência subdelegada pelo despacho n.º 543/2020 de 2 de janeiro, de Sua Exa. o Sr. Ministro da Administração Interna, publicado no DR 2.ª Série, n.º 11 de 16 de janeiro.

3. A decisão de adjudicação e aprovação da minuta relativa ao presente contrato consta do despacho do Sr. Secretário-Geral da Administração Interna, datado de 8 de abril de 2020, exarado na informação n.º 9433/2020/SG/DSUMC/DCP, de 7 de abril, no âmbito de competência subdelegada pelo despacho datado de 10 de março de 2020, de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, exarado na informação n.º 7111/2020/SG/DSUMC/DCP de 4 de março.
4. O encargo com o presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento de 2020 da primeira outorgante na classificação orçamental de D.02.02.19.C0.00 com o n.º 8852000864.
5. Os encargos com o presente contrato para os anos 2021 e 2022, serão suportados por conta das verbas a inscrever no Orçamento da primeira outorgante e comunicados à segunda outorgante no início de cada ano económico.
6. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
7. Em cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, foi designado como gestora de contrato, a Assistente Técnica _____ da Divisão de Aprovisionamento e Logística da SGMAI.
8. Este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declararam celebrá-lo livremente, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.

Lisboa, 1 de junho de 2020

Primeira Outorgante

**Marcelo
Mendonça
de Carvalho**

Assinado de forma
digital por Marcelo
Mendonça de
Carvalho
Dados: 2020.06.01
11:18:01 +01'00'

Segunda Outorgante

**JOAO PAULO
MONTEIRO
PINTO
PEREIRA**

Assinado de forma
digital por JOAO
PAULO MONTEIRO
PINTO PEREIRA
Dados: 2020.06.01
10:20:43 +01'00'

ANEXO I

Veículos afetos à Secretaria - Geral da Administração Interna (SGAI)

Matrícula	Marca	Modelo
08-RE-92	Skoda	Fabia
69-HA-73	Volkswagen	PASSAT
37-PI-77	Audi	B8
28-VG-24	BMW	740D
99-EU-10	Renault	Zoe
62-ER-28	Citroen	C6
68-QQ-65	Toyota	Avensis
76-92-SF	Volkswagen	Passat
58-ET-03	Volkswagen	Passat
17-HC-88	Toyota	Prius
37-PI-75	Audi	A4
08-RE-93	Skoda	Fabia
21-24-NF	Volkswagen	Golf
25-EX-07	Skoda	Octacia 1,9 TDI Berlina
25-EX-08	Skoda	Octacia 1,9 TDI Berlina
25-EX-11	Skoda	Octavia 1,9 TDI Break
25-EX-12	Skoda	Octavia 1,9 TDI Break
25-EX-13	Skoda	Octavia 1,9 TDI Break
25-EX-14	Skoda	Octavia 1,9 TDI Break
86-QD-19	Skoda	Octavia 1,9 TDI Break

ANEXO II

 SGMAI
SECRETARIA
GERAL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

AUTORIZAÇÃO

DECLARA-SE, para os devidos efeitos e de acordo com o estipulado no n.º 8, da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos, relativo ao procedimento n.º ____/DSUMC/20____, que o Sr. _____ empregado da Firma _____, com sede em _____, portador da Licença de Condução n.º _____ de ____/____/____, está AUTORIZADO a conduzir viaturas da Secretaria-Geral da Administração Interna, para efeitos de EXPERIÊNCIA durante o processo de reparação a cargo da Oficina supra.

O Secretário-Geral

 SGMAI
SECRETARIA
GERAL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Esta viatura é propriedade do Estado Português e está ao serviço da

SECRETARIA-GERAL DO MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Rua de São Mamede n.º 23
 **21 213409000**

O presente Cartão de Autorização é válido por um período de ____ meses, a contar da data da sua emissão.

Assinatura do Titular

(Este cartão é pessoal e intransmissível)

ANEXO III

**LOGÓTIPO
DA
OFICINA**

**IDENTIFICAÇÃO
DA OFICINA**

EXPERIÊNCIA

